

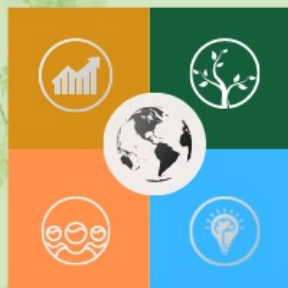
21 A 23 DE JUNHO

EVENTO CIENTÍFICO

POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS PARA AMAZÔNIA

Desafios, Sustentabilidades e Perspectivas

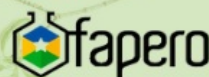
1ª EDIÇÃO



REALIZAÇÃO

FACULDADE
CATÓLICA
DE RONDÔNIA

APOIO



MARCO TEMPORAL: O ATAQUE IMPLACÁVEL AOS DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS

Políticas Públicas e Projetos para Amazônia: Desafios, Sustentabilidades e Perspectivas, 1ª edição, de 21/06/2023 a 23/06/2023
ISBN dos Anais: 978-65-5465-044-1

BALBANI; Arthur Paku Ottolini¹, VIEIRA; Eduarda Francelino², HILÁRIO; Rosângela Aparecida³

RESUMO

O presente trabalho busca analisar criticamente o projeto de Lei do Marco Temporal Indígena (PL 490/07), aprovado pela Câmara dos Deputados e pendente de apreciação pelo Senado Federal, e discutir suas consequências para os direitos dos povos tradicionais. O "Marco Temporal" é uma questão jurídica altamente controversa e reacionária envolvendo a demarcação e proteção de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e comunidades tradicionais. Esse debate se centraliza na definição de um momento temporal a partir do qual essas populações devem comprovar sua ocupação contínua para ter direito à demarcação de suas terras, deixando de fazer jus a este direito caso a ocupação tenha se dado em data distinta. A tese do Marco Temporal contida no PL 490/07 consiste em limitar o direito à demarcação de terras indígenas apenas para as áreas ocupadas por essas populações até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (que reconheceu e garantiu os direitos indígenas). Em outras palavras, aqueles que não estavam ocupando as terras nessa data devem apresentar provas de sua presença e continuidade na área territorial desde então. Não se trata, porém, de uma tese "inédita" para o Direito brasileiro. Em 2009, o Supremo Tribunal Federal foi o responsável por fixar esta tese, ao analisar o caso da "Terra Indígena Raposa Serra do Sol" (Pet. 3.388/RR), ocasião em que foram fixadas orientações gerais a outros casos semelhantes - e que, posteriormente, se tornaram de observância obrigatória pela Administração Pública pelo Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU. Atualmente, porém, a própria Corte está apreciando a matéria em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 1.017.365, Tema nº 1.031/RG), que, após julgado, será de observância obrigatória a todos os tribunais brasileiros. O risco de revisão da tese do marco temporal e sua extirpação do direito brasileiro provocou a "corrida legislativa" para

¹ Universidade de São Paulo, arpaku@gmail.com

² Universidade Federal de Rondônia, eduardafrancelino18@gmail.com

³ Universidade Federal de Rondônia, rosangela.hilario@unir.br

mantê-la no ordenamento. Tal abordagem representa um ataque não apenas aos povos originários, mas também a outras comunidades tradicionais, como as quilombolas. O projeto de lei ignora e desconsidera toda a história de luta e resistência dos povos indígenas e tradicionais, assim como seu sofrimento ao longo dos anos em processos de deslocamento forçado. Logo, caso a proposição legislativa seja aprovada pelo Senado e sancionada pela Presidência da República, seria restringido o direito à demarcação de terras, tornando a preservação dos direitos destas populações muito mais difícil. A situação é especialmente preocupante, uma vez que esses povos já enfrentam constantes ataques e desafios - afinal o poder político institucionalizado se porta, ainda hoje, como colonizador. A diversidade de identidades desses povos e seus direitos continuam sendo alvos de ataques e negligências. A frase dita por Ailton Krenak no documentário “Guerras do Brasil.doc” aos seus entrevistadores chama a atenção sobre a importância desta pauta, e marca a hipótese do trabalho - de que o marco temporal é a institucionalização jurídica da violação de direitos fundamentais dos povos tradicionais. Krenak afirmou, naquela ocasião, que “Nós estamos em guerra. Não sei por que você está me olhando com essa cara tão simpática. Nós estamos em guerra, o seu mundo e o meu mundo estão em guerra. E, é neste local em que os povos originários e tradicionais se encontram, em uma guerra constante por garantia mínima direitos que são frequentemente atacados por poderes políticos partidários, que nada representam os povos originários e tradicionais.”. O presente trabalho parte das considerações e premissas acima estabelecidas para destrinchar as violações de direitos decorrentes de uma possível aprovação do PL 490/07, fazendo-o em três frentes. Na primeira frente, abordará as violações que já ocorreram e têm ocorrido nos últimos 14 anos, após o julgamento do caso “Raposa Serra do Sol”, quando introduzido o marco temporal no ordenamento brasileiro. Na segunda frente, avaliará as consequências da eventual aprovação do PL nº 490/07, caso mantida a mesma redação do texto dada pela Câmara dos Deputados. Na terceira e última frente, conjugando ambas as perspectivas, discutirá qual a repercussão para as futuras gerações e para a finalidade do Estado brasileiro - que tem o dever de preservar os direitos fundamentais - da manutenção da tese do marco temporal.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais, Marco Temporal, povos originários

¹ Universidade de São Paulo, arpaku@gmail.com

² Universidade Federal de Rondônia, eduardafrancelino18@gmail.com

³ Universidade Federal de Rondônia, rosangela.hilario@unir.br